



# Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

## LEI Nº 2.859, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2011 e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 026/10 – Autoria: Executivo

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, a presente lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Artigo 2º.** A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - melhoria da infra-estrutura urbana;

### **CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS**

**Artigo 3º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta

